

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10183/001.438/88-28
ACÓRDÃO Nº : 104-11.913
RECURSO Nº : 71.508
RECORRENTE : CRUZ DE MALTA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

RELATÓRIO

1. Contra o sujeito passivo CRUZ DE MALTA - COM. PRODUTOS AGROP. LTDA. está a DRF em CUIABÁ - MT movendo cobrança de crédito tributário referente a PIS - DEDUÇÃO, correspondendo a exigência ao Exercício de 1985.

2. A razão do lançamento está formalizada e descrita às folhas 02 / v. , a saber:

“PIS - DEDUÇÃO DO IR

A empresa identificada no anverso deixou de apurar e recolher nos prazos regulamentares, a CONTRIBUIÇÃO devida relativa ao PIS - DEDUÇÃO DO IR, no valor originário de Cz\$ 1.572,44, concernente à Matéria Tributável, apurada no Ano - base de 1984 , objeto de fiscalização de Pessoa Jurídica - Imposto de Renda, processo “Matriz” desenvolvida junto a referida empresa.”

3. Inconformado, o autuado se manifesta contra o feito fiscal na forma da impugnação de folha 06/07, contestando com os argumentos expendidos no processo matriz.

4. Manifestou -se, a seguir, a fiscalização sobre as razões da defesa as folhas 9.

5. A autoridade julgadora de primeira instância, por sua vez, ao apreciar o presente processo, decidiu às folhas 19 /20, finalizando com a seguinte ementa:

“PIS - DEDUÇÃO / IMPOSTO DE RENDA DEVIDO

Exercício de 1985 - Período - base de 1984.

Ao se definir de forma exaustiva matéria tributável no processo - matriz relativo ao IRPJ, consolida -se a obrigação tributária quanto aos processos decorrentes.

AÇÃO FISCAL PROCEDENTE EM PARTE”.

